

TC 003.136/2017-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Responsáveis: Arnaldo Pessoa de Freitas Filho (819.888.423-87); Eliomar de Souza Nogueira (203.801.787-53); Itamar Dias de Brito (563.053.033-04); Joselia Maria Nogueira dos Santos (412.839.963-91); José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91); M K Queiroz Serviços Médicos e Odontológicos (11.831.413/0001-34); Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA (06.080.394/0001-11); Raul Alexandre Lima e Silva (968.579.193-72)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) convertida da representação TC 027.166/2016-3, em atendimento à determinação expressa no Acórdão 394/2017-TCU-1ª Câmara.

De acordo com o Relatório de Auditoria 14555, do Denasus, duas irregularidades originaram esta TCE: a falta de comprovação dos serviços prestados pela Empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda. com recursos financeiros da Atenção Básica, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012, gerando proposição de ressarcimento no valor total de R\$ 1.680.260,00; e pagamentos de despesas com combustível, lubrificantes e peças para veículos que não foram utilizados nas ações da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 33.131,19.

A então Secex/MA citou o prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA, à época, José Arnaldo Brito Magalhães, para que apresentasse alegações de defesa pela falta de comprovação dos serviços prestados pela empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda. com recursos financeiros da Atenção Básica ou recolhesse aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA o aludido débito; e o Município de Fortaleza dos Nogueiras, pela segunda irregularidade; bem como, ouviu em audiência os responsáveis pelos pagamentos referentes à segunda irregularidade.

Apenas os responsáveis ouvidos em audiência responderam aos expedientes. As respostas retornaram para a avaliação, agora, sob a responsabilidade da Secex TCE.

A Unidade Técnica verificou que o CNPJ da Empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda. era inválido. Com a informação do nome de seu proprietário, contida nestes autos, retificou nome e CNPJ da sociedade, que, de fato, são MK Queiroz Serviços Médicos e Odontológicos e 11.831.413/0001-34.

Verificou ainda que a aludida Empresa deveria ter sido chamada a responder pelo eventual débito, em regime de solidariedade com o ex-prefeito, tendo em vista que não foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre os pagamentos realizados e a contraprestação devida, sendo o caso de indício de dano ao Erário decorrente de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, em que deve ser responsabilizado “terceiro que, como contratante ou parte interessada na



prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado” (art. 16, inc. III, alínea “d”, e § 2º, alínea “b” da Lei 8.443/1992).

Ademais, trata-se de “categoria” de dano ao Erário, para a qual, nos termos do Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, o deliberou-se que a devolução dos recursos deve ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 c/c o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990.

Por fim, tendo em vista que os pagamentos irregulares ocorreram no período de outubro de 2010 a dezembro de 2012, e que o ato que determinou o início formal da etapa do contraditório foi expedido em 7/2/2017 (Acórdão 394/2017-1ª Câmara, peça 8, do apenso TC 027.166/2016-3), não se operou, neste caso, a prescrição da pretensão punitiva.

Anuo à proposta da Secex TCE e determino a renovação da citação nos termos da instrução, peça 69, fazendo-se a correção do cofre credor de Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA para Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista o equívoco na “proposta de encaminhamento” da instrução.

Rememoro à Secex TCE que, neste caso, não havia necessidade de encaminhamento dos autos ao relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-WAR 1/2014, por meio do qual delego competência aos titulares das Unidades Técnicas do Tribunal para realizar citações em processos de tomadas de contas especiais.

Brasília, de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator